LEI Nº 2003, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À GESTANTE E À ADOTANTE.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1°. Fica instituído no âmbito do Legislativo Municipal, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante.

Art. 2°. Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante as servidoras públicas municipais lotadas no Legislativo Municipal.

§ 1°. A prorrogação será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e/ou adoção e terá duração de 60 (sessenta) dias.

§ 2°. A prorrogação a que se refere o § 1° iniciar-se-á no dia subseqüente ao término da vigência da licença maternidade prevista na lei previdenciária a que a servidora estiver vinculada.

§ 3°. O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no *caput* será igualmente garantido, na mesma proporção prevista na lei previdenciária aplicável, a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 4°. A prorrogação da licença será custeada com os recursos livres do Órgão ou Entidade que a servidora estiver vinculada.

Art. 3°. No período de licença maternidade e licença à adotante de que trata esta Lei, as servidoras públicas referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no *caput*, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 4°. A servidora em gozo de licença maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após esta data.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	**01**	**- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
UNIDADE:	**01**	**- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
01.031.0001.2001		- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.1.9.0.11.00.000000		- Vencimentos e Vantagens Fixas
3.3.1.9.0.13.00.000000		- Obrigações Patronais

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 15/06/2015

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração